



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

quinta-feira, 14 de novembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00933 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6450936B474ECA56E8AE22EE59C0FF54

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 OBJETO: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO.
- ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 132 - 2019.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Atos de Pessoal



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

INTERESSADOS: Ana Alice da Silva Teixeira e Outros

OBJETO: Acúmulo Ilegal de Cargos e Descumprimento de Jornada de Trabalho

DECISÃO

Considerando o Edital nº 511/2019, publicado em 16 de agosto de 2019, na Edição nº 1.200 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que determina a Instauração de Processo Administrativo visando apurar dentre outros os indícios de acumulação ilícita de cargo e de descumprimento de jornada de trabalho por servidores da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, quanto aos servidores notificados e relacionados na Lista disponível no Módulo Análise do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quanto aos servidores notificados,

DECIDO:

SERVIDOR	CPF	INDÍCIO APONTADO PELO TCM/BA	DECISÃO
1. ANA ALICE DA SILVA TEIXEIRA	769.898.105-30	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
2. ANA CLAUDIA MOURA TEIXEIRA	003.077.085-86	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
3. ANA THAIS VIEIRA FRANCO	002.738.965-04	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



				seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
4.	ANALICIA PIRES SILVA	450.809.335-34	Acumulação irregular de cargos	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face da regularização da situação, uma vez que a Servidora solicitou a exoneração do cargo comissionado que exercia em Muritiba, conforme Portaria nº 163/2019, reconhecendo-se a boa-fé da Servidora.
5.	CLEIDE MACIEL SANTOS	005.309.915-00	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora confirmam o acúmulo irregular de três cargos e não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a boa-fé da Servidora, tendo em vista que a priori não se configura a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal, uma vez que até a data de 30/01/2019 a servidora ocupou 03 (três) cargos de profissional de saúde.
6.	DINEIA DA CUNHA DOS SANTOS DE SOUZA	727.755.565-15	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se o cargo de "Pajem" exercido em Governador Mangabeira é equivalente ao cargo de professor ou de natureza técnica ou científica. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários ou verificação se o acúmulo de cargo de professor (Cabaceiras do Paraguaçu) com pajem (Governador Mangabeira) consiste numa das exceções prevista no art. 37, XVI, "a" ou "b" da Constituição Federal.
7.	EDLA DE OLIVEIRA MACHADO DOS	005.792.835-50	Descumprimento de jornada de trabalho	A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



	SANTOS			TCM/BA
8.	EDNA GAMA DA CONCEIÇÃO	019.334.735-09	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
9.	EDNILSON DA SILVA ARAUJO	918.469.435-15	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico que aponta a impossibilidade de acúmulo dos cargos exercidos pelo Servidor que se encontra cedido ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, embora exista aparente compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para apuração da situação de acúmulo irregular, tendo em vista que a priori não se configura qualquer das exceções previstas no art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal.
10	ELIANA CERQUEIRA GONÇALVES ELOY	167.839.055-00	Descumprimento de jornada de trabalho	A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA
11	ELISANGELA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	963.841.825-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face compatibilidade de horários comprovada pela servidora ELISANGELA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
12	EUZENIR BORGES DA CRUZ	005.826.105-24	Acumulação irregular de cargos	A Servidora foi exonerada do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA
13	FABIO JOSE ARGOLO BARBOSA	813.129.545-15	Acumulação irregular de cargos	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor. As Declarações apresentadas pelo Servidor confirmam o acúmulo dos cargos de condutor socorrista (Conceição do Jacuípe) e condutor de

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 GABINETE DO PREFEITO



				<p>veículo de urgência (Cabaceiras do Paraguaçu) no período de 03/07/2018 a 03/07/2019.</p> <p>As Declarações apresentadas pelo Servidor não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se os cargos de condutor socorrista (Conceição do Jacuípe) e condutor de veículo de urgência (Cabaceiras do Paraguaçu), consistem em cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.</p> <p>Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a boa-fé do Servidor, para que seja verificada a compatibilidade de horários no período de 03/07/2018 a 03/07/2019, tendo em vista que a priori pode se configurar a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>
14	FABIOLA VITOR DE JESUS CARVALHO	013.442.825-04	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora.</p> <p>As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários.</p> <p>Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>
15	FATIMA DO ESPIRITO SANTO MACHADO	015.038.005-47	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora.</p> <p>As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários.</p> <p>Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.</p>
16	GEANE SANTOS DA PAZ	765.553.215-04	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face da compatibilidade de horários comprovada pela servidora GEANE SANTOS DA PAZ, tendo em</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 GABINETE DO PREFEITO



				vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
17	GISELLE OLIVEIRA SOUZA	022.035.765-02	Acumulação irregular de cargos	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora confirmam o acúmulo dos cargos de Assistente Social (Cachoeira) e Chefe de Divisão de Serviços Públicos (Cabaceiras do Paraguaçu) no período de 01/03/2018 até a data que se retirou do quadro de servidores de cachoeira, que não constou do processo.</p> <p>As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se os cargos de Assistente Social (Cachoeira) e Chefe de Divisão de Serviços Públicos (Cabaceiras do Paraguaçu) no período de 01/03/2018, consistem em cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a situação de acúmulo de cargos e a boa-fé do Servidor, para que seja verificada a compatibilidade de horários no período de 03/07/2018 a 03/07/2019, tendo em vista que a priori pode se configurar a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



18	GLEIDY DE JESUS VIEIRA DE SOUZA	770.129.685-91	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora.</p> <p>As Declarações apresentadas pela Servidora confirmam o acúmulo dos cargos de Auxiliar de Creche (Cruz das Almas) e Professora (Cabaceiras do Paraguaçu).</p> <p>As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se o cargo de Auxiliar de Creche (Cruz das Almas) exercido simultaneamente com o cargo de e Professora (Cabaceiras do Paraguaçu) até junho de 2019, consiste em cargo equivalente a professor ou de natureza técnica ou científica.</p> <p>Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a situação de acúmulo de cargos e a boa-fé do servidor, para que seja verificado a situação de acúmulo e a compatibilidade de horários no período até junho de 2019, tendo em vista que a priori pode se configurar a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" ou "b" da Constituição Federal.</p>
19	ISABEL CRISTINA MACHADO DA SILVA	494.520.705-44	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo face da compatibilidade de horários comprovada servidora ISABEL CRISTINA MACHADO DA SILVA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.</p>
20	IVANA GUERRA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA	345.885.585-87	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	<p>A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA</p>
21	IZABEL BASTO NETE LIMA SANTANA	025.678.075-78	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo face da compatibilidade de horários comprovada servidora IZABEL BASTO NETE LIMA SANTANA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.</p>
22	JOAO CARLOS	511.891.195-87	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 GABINETE DO PREFEITO



	GOMES DA SILVA			Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Assistente Administrativo e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.
23	JOSE AZEVEDO DA SILVA	645.788.285-49	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Motorista, exercido em regime de plantões, e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.
24	JUCELINO SOUZA COSTA	634.321.455-00	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Assistente Administrativo e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.
25	LILIAN BORGES GOMES	800.355.745-34	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
26	LILIANE RODRIGUES DE JESUS ROCHA	649.727.045-00	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
27	MARIA CRISTINA	717.040.005-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



	SACRAMENTO TELES CONCEICAO			Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Motorista, exercido em regime de plantões, e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.
28	MARIA DAS GRAÇAS CORREIA BASTOS	281.916.505-25	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA
29	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SANTANA SANTANA	406.476.175-87	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo face da compatibilidade de horários comprovada servidora MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SANTANA SANTANA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
30	MARIVANDA PIRES MASCARENHAS	928.556.955-20	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
31	MARQUELE MONTEIRO SOUSA	025.328.925-44	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
32	NILDA RIBEIRO SANTOS DE SOUZA	632.399.575-15	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



				seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
33	OSMARIANA RIOS	704.635.225-91	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
34	RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS	130.678.505-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor. As Declarações apresentadas pelo Servidor não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
35	RENATA DA SILVA SANTANA BARROS	005.290.825-94	Acumulação irregular de cargos	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
36	ROQUELINA SANTANA DE AZEVEDO	268.528.478-88	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo face da compatibilidade de horários comprovada servidora ROQUELINA SANTANA DE AZEVEDO, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
37	ROSANE MAGALHÃE	284.465.935-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
GABINETE DO PREFEITO



	S GOMES DA SILVA			As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários e acúmulo de dois cargos de professor e um de vice-diretora, devendo se esclarecer de os dois cargos no Município de Santo Estevão são remunerados. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
38	ROSIMEIRE LIVINA SANTANA	914.864.835-34	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face da compatibilidade de horários comprovada servidora ROSIMEIRE LIVINA SANTANA, bem como de compatibilidade de horários, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
39	ROZANIA RIBEIRO DE FREITAS	634.364.005-30	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
40	RUTE DE SOUZA BRANDÃO	919.051.415-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.
41	VANUSA DA SILVA CARDOSO	888.207.775-68	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
 GABINETE DO PREFEITO



				demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori não configura a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.
--	--	--	--	---

Expeçam-se os atos legais pertinentes, com base em minuta aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal.

Cabaceiras do Paraguaçu, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 40A24E75DA6EDA103DE705F26D7E23E9

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 132 - 2019

ONDE SE LÊ:

PRAZO : 03 MESES

LEIA-SE:

PRAZO: 12 MESES

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6450936B474ECA56E8AE22EE59C0FF54